



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0087200-66.2009.5.11.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2009

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho

EXECUTADO: AMAZONAS ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIMOES

ADVOGADO: ANDREIA SABINO CORREIA

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

ADVOGADO: ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES

ADVOGADO: AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de Manaus
ExTAC 0087200-66.2009.5.11.0012
EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO: AMAZONAS ENERGIA S.A

DECISÃO EM PLANTÃO JUDICIAL

Trata-se, em síntese, de pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, às 16h23min, em decorrência do estado de calamidade pública atual, inclusive no Estado do Amazonas, por conta do Novo Coronavírus (COVID-19), no sentido de que seja destinados valores destes autos à empresa A R RODRIGUEZ & CIA LTDA (CNPJ n. 04.562.591/0001041), para o pagamento de 02 (dois) gasômetros (equipamento de controle da quantidade de gases) da marca SIEMENS, modelo Analisador Gases Sangue RP500 10697306, pelo valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), os quais serão adquiridos e entregues, diretamente, em favor do Município de Parintins, da seguinte forma:

- a. Liberação de 50% do valor total (R\$ 135.000,00), no dia 02/04/2020, mediante depósito bancário Banco Bradesco, Agência 3711, Conta Corrente n. 017652-4, em nome da própria empresa A R RODRIGUEZ & CIA LTDA (CNPJ n. 04.562.591/0001041);
- b. Liberação de 50% restante do valor total (R\$ 135.000,00) após instalação dos equipamentos nos 02 Hospitais de Parintins, e atesto feito pela Secretaria do Município de Parintins, subscrito pelo titular da pasta, mediante requerimento feito pelo MPT imediatamente. O referido valor deverá ser também depositado na conta bancária acima informada.

Afirma que na cidade de Parintins, onde já está comprovada a presença do vírus COVID-19, bem como se teve a primeira morte, por essa virose, no Estado do Amazonas, não há nos 02 (dois) grandes hospitais da cidade (Hospital Padre Colombo e Hospital Jofre de Matos Cohen) esse gasômetro, o que poderá comprometer o tratamento de pacientes internados, em estado grave, com essa doença.

Relata, ainda, que o menor preço apresentado foi pela empresa supracitada, localizada em Manaus; que a empresa dispõe de 03 (três) equipamentos, da marca SIEMENS, modelo Analisador Gases Sangue RP50010697306, com garantia de 06 meses, pronta entrega, pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cada, incluído o valor de entrega em Parintins e instalação; que a empresa informou e comprovou, por meio de atestado, ser a única representante comercial da SIEMENS no Estado do Amazonas, o que a habilita para prestar eventuais e futuras manutenções.

Finalmente, aduz que tanto a empresa quanto o Município estão cientes quanto ao cumprimento de suas responsabilidades constantes da petição ora apreciada.

Analiso e Decido.

Primeiramente, não obstante as disposições contidas no art. 2º e seus parágrafos da Resolução Administrativa nº 66/2018 que regulamenta o plantão no âmbito de 1º e 2º graus neste Tribunal, em relação às matérias que deverão ser tratadas no plantão judiciário, entendo que, diante da peculiaridade da matéria ora apreciada e a urgência inerente à atual situação de calamidade pública existente, o pedido formulado pelo *Parquet* deve ser analisado com a devida prontidão.

No caso examinado, sem maiores delongas, considerando os documentos carreados aos autos pelo órgão ministerial, a exemplo dos documentos referentes à necessidade do Município de Parintins, a descrição e declaração de representação do produto, e o orçamento (ids. e525e24 e seguintes), assim como os e-mails (id. b556e68 e seguinte), que demonstram a correta e efetiva finalidade do valor pretendido para o pagamento da aquisição de 02 (dois) gasômetros (equipamento de controle da quantidade de gases) da marca SIEMENS, modelo Analisador Gases Sangue RP500 10697306, pelo valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), os quais serão adquiridos e entregues, diretamente, em favor do Município de Parintins, para o combate da doença, bem como a aquiescência das partes envolvidas quanto aos compromissos assumidos, entendo que a medida impositiva no presente caso é pelo acolhimento integral dos requerimentos formulados pelo *parquet*, por não haver dúvidas quanto à imprescindibilidade da medida requerida.

Ademais, é desnecessária maiores considerações acerca do tema, haja vista a ampla divulgação, em diversos meios de comunicação, públicos e privados, em relação aos recentes acontecimentos envolvendo o Novo Coronavírus, inclusive com mortes registradas no Amazonas (ver <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/03/31/amazonas-tem-terceira-morte-por-coronavirus-diz-governo.ghtml>, acesso em 1.4.2020), sem deixar de considerar a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como as determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Amazonas explicitadas em decretos.

Assim, diante das razões acima expostas, decido **DEFERIR INTEGRALMENTE** a medida pleiteada pelo órgão ministerial e, conseqüentemente, determinar que se observe, *incontinenti*, os seguintes mandamentos:

I - **PROCEDER** à transferência do valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) existente nos presentes autos, **por meio de ofício encaminhado à Gerência da Caixa Econômica Federal**, em favor da empresa A R RODRIGUEZ & CIA LTDA (CNPJ n. 04.562.591/0001041) para o pagamento de 2 (dois) gasômetros (equipamento de controle da quantidade de gases) da marca SIEMENS, modelo Analisador Gases Sangue RP500 10697306, os quais serão adquiridos e entregues, diretamente, em favor do Município de Parintins, **devendo ser observado a seguinte forma de pagamento:**

a. Liberação de 50% do valor total (R\$ 135.000,00), no dia 02/04/2020, mediante depósito bancário Banco Bradesco, Agência 3711, Conta Corrente n. 017652-4, em nome da própria empresa A R RODRIGUEZ & CIA LTDA (CNPJ n. 04.562.591/0001041);

b. Liberação de 50% restante do valor total (R\$ 135.000,00), após instalação dos equipamentos nos 2 (dois) Hospitais de Parintins, e atestado feito pela Secretaria do Município de Parintins, subscrito pelo titular da pasta, mediante requerimento feito pelo MPT, nos autos deste processo. O referido valor deverá ser depositado, na conta bancária acima informada, após ofício deste MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Manaus.

II - **DETERMINAR** que seja observada pela empresa A R RODRIGUEZ & CIA LTDA que, após o recebimento da primeira parcela acima, deverá cumprir com todas as previsões estabelecidas em orçamento (fornecer, entregar e instalar o equipamento nos 02 hospitais de Parintins), sob pena de ser responsabilizada civilmente, sem prejuízo da devolução dos valores já pagos, com juros e correção monetária;

III - **DETERMINAR** que seja observado, **pelo Município de Parintins**, os compromissos constantes da petição de id.1716707, em sua integralidade, no sentido de:

a. Acompanhar o recebimento e instalação dos equipamentos, ora destinados;

b. Proceder o atesto de recebimento, instalação e funcionamento regular dos equipamentos, a ser subscrito pelo próprio Secretário da Saúde, até 24h após a conclusão da instalação pela empresa fornecedora dos produtos, devendo, ainda, encaminhar, nesse mesmo prazo, esse documento ao MPT para o email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br;

c. Determinar que os equipamentos deverão ser instalados, sendo um no Hospital Público Padre Colombo e o outro no Hospital Público Jofre de Matos Cohen, ambos situados na cidade de Parintins;

d. Proceder ao tombamento dos 2 (dois) equipamentos no patrimônio do Município de Parintins, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a instalação, devendo encaminhar o registro desse tombamento ao MPT, por meio do email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br.

IV - **DETERMINAR** a apuração de eventual responsabilidade quanto ao cumprimento das medidas acima, em especial a instalação dos equipamentos, ressaltando que tanto o MPT quanto os órgãos de controle interno, do próprio Município, e externo, poderão fiscalizar as execuções das medidas determinadas.

Comunique-se essa decisão aos órgãos responsáveis deste e. Tribunal do Trabalho da 11ª Região, para as publicações necessárias e cabíveis.

Dê-se ciência às partes./fjss

MANAUS/AM, 01 de abril de 2020.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto

